

LEI Nº 4.793/2023

Dispõe sobre o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio” no Município de Bragança Pará e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bragança**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal Quebrando o Silêncio”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Bragança Pará.

Art. 2º O “Dia Municipal Quebrando o Silêncio” será comemorado, anualmente, todo 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

Art. 3º O Município de Bragança Pará, poderá desenvolver atividades, promover palestras, eventos e campanhas educativas de conscientização e orientação a respeito do tema.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas deverão ser voltadas às políticas públicas para as mulheres, menores e idosos, sobretudo aquelas relacionadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra os mesmos, não só no âmbito doméstico, como nas suas relações sociais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por intermédio de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá buscar apoio dos poderes Federal, estadual, bem como dos órgãos e instituições relacionados ao combate a qualquer tipo de violência, a fim de alcançar os objetivos apresentados pela presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 22 de novembro de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança/PA

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 0 22/2018.